

II

conservar suas propriedades e aproveitá-las em culturas mais rendosas, não permitiram a transmissão a novos proprietários como podemos observar em dados fiscaes desta estação; ainda assim as poucas rendas que se têm feito de terras boas servem para comprovar as minhas afirmativas.

Verifiquem Senhores Juizes o documento de fls demonstrando uma compra de terras sem benfeitorias nos fundos da Fazenda Paraiso vizinha da propriedade dos requerentes e, como esta, confinante com o perimetro urbano, feita em Novembro de 1933 (inicio da alta) pelo preço de 4.000\$000 o alqueire. Ofereço-lhes ainda outra prova de transmissão de terras mais fracas na fazenda Mato Dentro (dos Lacerda Soares) pelo preço de 2.400\$000, sem benfeitoria de especie alguma.

O documento de fls , refere-se a uma aquisição recentissima de terras distantes seis kilometros da cidade. Terras mais fracas da fazenda do vendedor que as cedeu por ... 2.500\$000 o alqueire e para que o comprador só delas tome posse, após colhido o algodão ora plantado, o que quer dizer, em Julho de 1936 :

Conheço aqui um outro caso que posso atestar como verdadeiro, de uma oferta feita por pessoa de S. Paulo, por uma gleba de cinquenta alqueires de terras, distantes onze quilometros de Campinas, sem qualquer benfeitoria e para ser entregue ao comprador em Julho de 1936, depois de colhido o algodão, pelo preço de 2:000\$000 o alqueire, pagos á dinheiro no ato da escritura, oferta, entretanto, que não foi acolhida pelos atuais proprietários.

Eu desejaria que os Senhores Juizes, para perfeita segurança das minhas afirmativas, se tornassem candidatos a aquisição de terras boas em Campinas e promovessem a procura de taes negocios. As informações sobre valores podem ser falhas mas os pedidos para venda são positivos.

A propriedade do requerente, como VV. Excias verificarão do mapa de fls , acha-se dentro do perimetro urbano tendo já os seus proprietários desmembrado da fazenda a parte urbana e dela feito um bairro onde vendem terrenos a prestações.

A fazenda é cortada pela estrada estadual de rodagem S. Paulo-Campinas e pelos trilhos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Convicto, pois, de estar laborando pela justa taxaço, requeiro a VV. Excias a reconsideraço do acordam para manter-se a avaliaço anterior; passo a oferecer-lhes as minhas razões contrarias a isenço ampla do imposto territorial concedida ao mesmo contribuinte:

" As propriedades agricolas cujos proprietarios erradicarem cafeeiros pouco produtivos ou atacados pela broca (Stefanodéres Hampei) gozarão de isenço do imposto territorial pelo prazo de 5 (cinco) anos, á razão de 1 (um) alqueire (24.200 m2) por mil pés de café erradicados " art. 32 do Decreto 6285 de 27 - I -1934.

" A concessão de isenço só será feita a juizo do Instituto Biologico e mediante atestado por ele fornecido ao interessado " § 2º do mesmo artigo.

Teve o Poder Publico como objetivo, minorar o prejuizo do lavrador flagelado pela praga. Quiz indenisar áqueles que, pela intensidade da infestação ou pela decrepitude das suas plantas, se abalançassem a dispender quantias elevadas com o arrancamento dos seus cafesaes.

Os lavradores de café, em sua maioria, cortaram seus cafesaes a 20 centimetros do solo, deixando os troncos que se decompuzessem, o que se dá em dois annos. Pelo documento de fls 3 vemos que o requerente cortou 37.470 pés de 1928 a 1933; quando em vigor o Decreto 6285 de 1934, já taes cafesaes estavam com os seus troncos apodrecidos, nada mais havendo para erradicar.

Nos termos do artigo acima transcrito, deverá o Instituto Biologico expender o seu juizo sobre os motivos do córte de cafeeiros, pois, o beneficio, no espirito da lei, cabe aos que se veem na contigancia de prejuizo do córte e não aos que

cortam cafeeiros para outras mais rendosas culturas que os beneficiam sobejamente .

Esperando merecer a atenção preciosa desse Tribunal que assim, como de outras vezes, dará aos interesses geraes a determinação da verdadeira

J U S T I Ç A .